



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Comissão de Contratação - Concorrência Internacional nº 01/2024 Loterias

ATA

Nº do Processo: 378.00000060/2024-01

Interessado: Secretaria de Parcerias em Investimentos

Assunto: Serviços Públicos de Loterias

5ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024
OBJETO – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, a Comissão de Contratação constituída pela Resolução Conjunta SPI/ARSESP nº 01, de 25 de Julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26 de julho de 2024, leva ao conhecimento público respostas a Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, nos termos do disposto no subitem 4.1, "ii" do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória dos licitantes. Vejamos:

Questionamentos: 77º ao 81º

77º Questionamento

O item 36.2. estabelece que a Concessionária deverá manter Garantia de Execução em benefício do Poder Concedente durante todo o prazo da Concessão. Além disso, o item 36.3. prevê que essa quantia será ajustada anualmente.

Favor confirmar se uma Garantia de Execução renovável anualmente é compatível com o disposto no Edital.

Ref.: Itens 36.2. e 36.3. da minuta do Contrato

RESPOSTA:

Sim, as disposições do Contrato são compatíveis com as do Edital em relação à Garantia de Execução. O item 16.5, VI, do Edital, dispõe que a adjudicatária deverá contratar Garantia de Execução no valor mínimo de R\$ 16.637.549,27 atualizado pela variação do IPCA/IBGE, entre a data-base de abril de 2024 e o índice mais atual disponível na Data de Assinatura do Contrato, como condição para assinatura do Contrato. Já a Cláusula 36.3 da Minuta do Contrato prevê que a referida Garantia de Execução, contratada como condição precedente à assinatura do Contrato, deverá ser atualizada pelo IPCA/IBGE anualmente.

--

78º Questionamento

De acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula 36.2 e 36.10, a Concessionária deve emitir uma garantia de execução contratual no valor de R\$ 16.637.549,27.

Favor confirmar nosso entendimento de que a garantia de execução contratual pode ser oferecida pelos acionistas/quotistas da Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será posteriormente criada quando da assinatura do contrato de concessão, onde a garantia seria oferecida em uma base de co-garantia, e a apólice de seguro garantia seria emitida em nome da Concessionária/SPE em conformidade com os requisitos do Edital. Nos termos dos itens 9, 9.1 e 11 do Edital, a LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DEPROPOSTA, no valor correspondente a R\$ 3.327.509,85.

Considerando a exigência de apresentação de garantia de proposta, e considerando que o estado de São Paulo foi um dos signatários de ADI em face do art. 35-A da Lei 13.758/2018, entendemos que a garantia de proposta não será executada na hipótese de decisão judicial que ratifique a constitucionalidade do aludido dispositivo legal e impeça a assinatura do contrato com licitante que, porventura, tenha sua contratação vedada em virtude da proibição constante desse mesmo dispositivo. Nosso entendimento está correto?

Por fim, favor confirmar nosso entendimento de que a eventual assinatura do Contrato de Concessão, caso não seja julgada a mencionada ADI, ficará sobrestada/postergada até ulterior decisão do STF sobre o tema e que a Licitante vencedora não estará sujeita a nenhuma penalidade administrativa ou judicial em decorrência do sobrestamento/postergação da assinatura do Contrato de Concessão.

Ref.: Itens 36.2 e 36.10 da minuta do Contrato

RESPOSTA:

Em resposta à primeira pergunta, conforme previsto pela Cláusula 36 da Minuta de Contrato, incluindo Cláusulas 36.1 e 36.2, a Garantia de Execução deve ser prestada, pela Concessionária, como condição à assinatura do Contrato e mantida durante o prazo da Concessão. Nesse sentido, favor considerar que a Garantia de Execução deve ser oferecida pela SPE, e não pelos seus acionistas ou quotistas. Nos casos em que o item 16.5 do Edital admitiu o atendimento de condições para assinatura do contrato além de por meio da SPE, também por intermédio da Adjudicatária diretamente, assim o fez expressamente.

Em relação à segunda e terceira perguntas, favor consultar as respostas ao **1º e 2º Questionamentos** da 1ª Ata de Respostas.

--

79º Questionamento

O edital permite que a futura concessionária explore, por meio físico e virtual, as diversas modalidades lotéricas especificadas nos documentos da licitação, a saber: Loteria de Prognóstico Específico, Loterias de Prognóstico Esportivo, Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria Instantânea e Loteria Passiva, todas elas definidas pelo Glossário do Anexo 10, com alusão às definições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Destacamos a definição abaixo contida no Anexo 10:

“LOTARIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO: Loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso, nos termos do §1º, inciso II, do artigo 14, da Lei Federal nº 13.756/2018.

Contudo, entende-se que essa mesma modalidade, quando prestada no ambiente virtual, estaria enquadrada como “jogo on-line”, a teor da definição de “jogo on-line” contida no art. 2º, VIII, da Lei 14.790/2023: “VIII – jogo on-line: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras;”.

A definição de jogo on-line de acordo com a regulamentação federal é plenamente compatível com a modalidade virtual da Loteria de Prognóstico Numérico sob o escopo dessa Licitação. Em ambas as definições se pressupõe que “o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso”. Ou

seja, pressupõe que a plataforma utilizará um gerador randômico de números, cabendo ao apostador tentar adivinhar quais serão aqueles sorteados.

Nesse sentido, como é sabido, recentemente, o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) editou a Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, que cuida dos requisitos técnicos dos jogos on-line, no âmbito das operadoras de loterias de apostas de quota fixa, nos termos da Lei nº 14.790/2023.

A Portaria reforça que, no âmbito das autorizações que serão outorgadas pela SPA, as operadoras lotéricas de apostas de quota-fixa poderão ofertar modalidades que se confundem com a “Loteria de Prognóstico Numérico”. Com efeito, no seu anexo, a Portaria SPA/MF nº 1.207/2024 tem seção específica para tratar de “Jogos on-line de Sorteio de Bolas e Números”, assim estabelecida:

“Jogos on-line de Sorteio de Bolas e Números

20. Os seguintes requisitos devem ser aplicados aos jogos que simulam sorteio de bolas ou números de um determinado recipiente:

- a) a retirada de bolas e números para sorteio deve ser realizada de um recipiente misturado aleatoriamente que contém o conjunto completo de todas as bolas e números, conforme determinado pelas regras do jogo;
- b) no início de cada jogo, apenas as bolas e os números determinados pelas regras do jogo devem estar no recipiente, e os jogos com funcionalidades que requeiram o sorteio de bolas e números adicionais devem ser sorteados a partir da seleção original, a menos que seja permitido previamente de outra forma pelas regras do jogo;
- c) o recipiente não deve ser misturado novamente, exceto se existir esta possibilidade descrita nas regras do jogo; e
- d) todas as bolas e todos os números sorteados devem ser claramente exibidos ao apostador.

21. Os seguintes requisitos devem ser aplicados aos jogos nos quais o apostador define previamente quais bolas ou números são sorteados:

- a) todas as escolhas do apostador devem ser claramente apresentadas diretamente na tela do jogo, e, quando o jogo utilizar vários cartões, será aceitável que as escolhas do apostador sejam acessíveis ao virar ou trocar os cartões;
- b) os números sorteados devem ser claramente identificados na tela;
- c) o jogo deve destacar os números sorteados que correspondem às escolhas do apostador;
- d) acertos especiais, quando houver, devem ser claramente identificados;
- e) devem ser informados na tela, de forma clara, quantos pontos foram selecionados e quantos acertos foram obtidos; e
- f) as regras para compra de funcionalidades adicionais do jogo, quando houver, devem ser explicadas.”

Como se vê, a definição adotada pela Portaria SPA/MF nº 1.207/2024 corresponde, exatamente, à modalidade de loteria virtual da Loteria de Prognósticos Numéricos, que permite que o apostador adquira, por meio de um canal virtual, o direito de comprar um bilhete de loteria em que os ganhadores serão determinados com base no resultado de um sorteio futuro. Nesse sentido, entendemos que a modalidade de Loteria de Prognóstico Numérico, quando em modo virtual, corresponde à modalidade de jogo on-line, prevista na Lei nº 14.790/2023 e na Portaria SPA/MF nº 1.207/2024.

Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, poderia a d. Comissão esclarecer quais os elementos que distinguem a Loteria de Prognóstico Numérico prevista no Edital daquelas disciplinadas pela aludida

Portaria?

Ref.: Item 1.1 do Edital e Cláusula 5.1 - da Minuta do Contrato

RESPOSTA:

Esclarecemos que cabe aos Licitantes interpretar a legislação federal como parte dos estudos prévios à participação na Licitação. Contudo, destaca-se que o artigo 1º da Lei 14.790/2023 afirma que "esta Lei dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa", e que as definições trazidas pelo artigo 2º são "para fins do disposto nesta Lei". No mesmo sentido, a Portaria SPA/MF Nº 1.207/2024, em seu artigo 1º, afirma que "esta portaria estabelece os requisitos técnicos dos jogos on-line e dos estúdios de jogos ao vivo a serem observados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa". Portanto, a aludida regulamentação se restringe à modalidade lotérica de quota fixa, de regime jurídico, definição e implementação técnica distinta das modalidades lotéricas objeto da presente concessão. Eventual desrespeito da regulamentação federal deverá ser dirimido perante os órgãos competentes.

--

80º Questionamento

Na hipótese de o entendimento da questão anterior estar correto, isto é, se restar demonstrado que a Loteria de Prognóstico Numérico, assim como a previsão na regulação federal de apostas de quota-fixa, haverá um prejuízo competitivo material em relação aos dois regimes de prestação.

Com efeito, a Cláusula 12.1 da Minuta do Contrato estabelece que a "CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, a partir do término do 1º (primeiro) mês contado da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a OUTORGA VARIÁVEL de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA". Com isso, é evidente o desestímulo para que a futura concessionária ofereça a qualquer modalidade lotérica que encontre previsão na regulação federal. Afinal, a futura concessionária operará em um regime de competição muito mais intensa – sendo certo que o modelo federal adota a competitividade como premissa e não há limite para o número de operadoras autorizadas. Além disso, a prestação no âmbito estadual terá um ônus significativamente maior sobre a receita operacional bruta: 35% contra 12% da legislação federal.

Daí porque, a despeito da expectativa do Estado em auferir maior receita com a prestação dos serviços lotéricos é, por meio da fixação da outorga variável em 35% da receita operacional bruta, bastante significativo e com grande impacto. Com o desincentivo à prestação das modalidades concorrentes com a legislação federal, é mais provável que o projeto perca muito em atratividade e, mesmo na hipótese de alguém vir a participar, a arrecadação em modalidade sobreposta será muito reduzida, sendo certo que à concessionária é mais vantajoso limitar a oferta apenas às modalidades não previstas na legislação federal e, se for o caso, optar por prestar as demais dentro do regime de autorização da União.

Por sua vez, o Anexo 10 define "receita operacional bruta" como o "Montante equivalente à ARRECADAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, após deduzidos os valores efetivamente desembolsados pela CONCESSIONÁRIA referentes ao PAYOUT, ao Imposto de Renda incidente sobre o PAYOUT e aqueles destinados à contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.756/2018, ou outra que a substitua ou altere."

Ocorre que, no âmbito federal, o desconto realizado sobre a receita operacional bruta é de apenas 12% (conforme art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (com alterações promovidas pela Lei nº 14.790/2023). premente, portanto, rever o percentual de outorga variável, equiparando-o ou reduzindo ao valor que será descontado dos operadores do regime federal de apostas de quota-fixa. Do contrário, há o risco de se afastar interessados na concessão ou, quando menos, de diminuir significativamente a arrecadação esperada.

Nesse ponto, vale mencionar que a própria Caixa Loterias foi uma das requerentes à autorização federal e

poderá ser uma competidora direta da concessionária, na oferta de modalidades virtuais de loterias, com a vantagem de ter um desconto menor na sua receita operacional bruta.

Diante desse cenário, nossa sugestão é para que o percentual de outorga variável seja revisto, de modo a contemplar o mesmo ou até inferior desconto ofertado pelo regime estabelecido pelo regramento federal.

Ref.: Item 12.1 da Minuta do Contrato

RESPOSTA:

Vide resposta ao **79º Questionamento**. Ademais, esclarece-se que a pergunta submetida se refere a uma sugestão para a modelagem da Concessão e, portanto, não constitui uma dúvida a ser sanada no âmbito dos pedidos de esclarecimento.

--

81º Questionamento

Vimos por meio deste e-mail tirar uma dúvida relacionada com a concorrência Pública Internacional dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Essa dúvida veio de um não residente com sede na Itália e que gostaria de saber se a companhia com sede na Itália a qual não tem conta de não residente em reais no país, poderia depositar os recursos em reais na conta do Banco do Brasil estipulada no edital, por meio de operação de câmbio? Ou seja, seria possível enviar USD (dólares) da conta da empresa nos Estados Unidos, diretamente para a conta em moeda estrangeira de titularidade do Banco do Brasil para que possam ser convertidos estes dólares para reais e posterior crédito na conta depósito estipulada pelo Governo de São Paulo no edital?

Ref.: Não Especificado

RESPOSTA:

O item 11.3 do Edital estabelece que a Garantia da Proposta prestada em moeda corrente deverá ser: (i) depositada no Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente nº 100893-5, de titularidade do Poder Concedente (CNPJ nº 96.480.850/0001-03), até 24 horas antes da data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, sendo necessário incluir o comprovante de depósito no Envelope A correspondente; ou (ii) apresentada por meio de cheque administrativo de instituição financeira. Considerando isso, a forma de efetuar o depósito na conta indicada poderá ser livremente acordada com a instituição financeira, desde que isso seja feito dentro do prazo previsto pelo Edital e o comprovante de depósito seja incluído no Envelope A.

--

São Paulo, na data da assinatura digital.

Mariana Terra Castellotti
Presidente da Comissão de Contratação

Guilherme de Aguiar Falco
Membro da Comissão de Contratação

Isabella Cristina Serra Negra Lofrano
Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, Assessor**, em 16/10/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Aguiar Falco, Membro**, em 16/10/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Terra Castellotti, Membro**, em 16/10/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043224762** e o código CRC **A293FF89**.
